

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.218, DE 1999

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, para dispor sobre registros em conselhos profissionais”.

Autor: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

Relator: Deputado VIVALDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado José Thomaz Nonô, tem por objetivo dar novo disciplinamento normativo ao registro dos Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho nos respectivos conselhos profissionais.

A proposição é justificada nos seguintes termos:

“A Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, condiciona o exercício da atividade de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a atividade de Técnico de Segurança do Trabalho ao registro no Ministério do Trabalho.

Entretanto muitos desses profissionais, incluindo os técnicos em segurança do Trabalho, já são registrados nos conselhos profissionais específicos de sua área de formação, como no caso dos Engenheiros Químicos e Técnicos em Química que já estão obrigados a se registrarem no Conselho Regional de Química.

Essa dupla vinculação é, a nosso ver, desnecessária e onerosa.

Nosso interesse é, portanto, corrigir essa distorção, isentando de um novo registro no Conselho Regional de Engenharia aqueles profissionais que já estão devidamente registrados nos conselhos específicos”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não há qualquer conveniência de um segundo registro com custos e burocracia desnecessária. A oportunidade da medida proposta é evidente, dispensando maiores comentários.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto de Lei nº 2.218, de 1999.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2001.

**Deputado VIVALDO BARBOSA
Relator**

